

Ofício Nº 043-2026

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 26 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO TAKASHI SASADA
Prefeitura Municipal da Estância Turística de
PARAGUAÇU PAULISTA (SP)

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Comunicamos a Vossa Excelência que na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa Legislativa, realizada em 23/03/2026, o Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas do município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista referentes ao **exercício de 2023 – Processo TC-004561.989.23-7**, foi deliberado e aprovado pelo Plenário, sendo, consequentemente, tais contas aprovadas.

Em cumprimento ao Regimento Interno desta Casa, encaminhamos cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, para conhecimento e providências que julgar necessárias:

- 1) Parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Processo TC-004561.989.23-7; e
- 2) Decreto Legislativo nº 92, de 24/03/2026, que *“Dispõe sobre a aprovação das contas do Município de Paraguaçu Paulista, referentes ao exercício de 2023”*.

Aproveitamos a oportunidade para expressar nossos votos de estima.

Atenciosamente,



FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

Recibo Eletrônico de Protocolo - 0153425

Usuário Externo (signatário):	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Data e Horário:	26/03/2026 14:55:52
Tipo de Peticionamento:	Processo Novo
Número do Processo:	3535507.414.00003096/2026-20
Interessados:	Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Protocolos dos Documentos (Número SEI):	
- Documento Principal:	
- Protocolo geral	0153423
- Documentos Complementares:	
- Anexo Ofício nº. 043/26 - Enc. Parecer e DL92.	0153424

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.